

PROCESSO Nº 036/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CONTRATO Nº 044 /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 19 - Centro – CEP: 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE e, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47 – Casa Forte, Recife (PE), através do seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 161.899-A, CPF/MF Nº 377.377.244-00, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se celebra com pálio no art. 25 II, c/c o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o procedimento Licitatório nº 036/2021, Inexigibilidade nº 005/2021, e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços Jurídicos especializados para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE** na esfera extrajudicial e judicial, em todas as instâncias administrativas e judiciais, tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irredutível, de **R\$ 1.585.848,62** (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), **equivalente a 15% do total estimado de R\$ 10.572.324,17** (dez milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) correspondente ao montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro – Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

Parágrafo Segundo – Os honorários estipulados serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal pelo Contratado, através de cheque emitido pelo Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório Contratado ou, mediante retenção da importância devida, efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, em favor da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato será por escopo, e terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da Contratante, explicitados no orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ 03.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS 04.122.1003.2011 Manutenção dos Serviços Administrativos 3390.35.99 – Serviços de Consultoria 05.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES 12.361.1006.2023 –Manutenção do Ensino Fundamental – Rec Próprios 12.361.1006.2045 – Manutenção das Atividades do Fundeb - 40% 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento do pactuado nas cláusulas do presente instrumento, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

Parágrafo Único: O Contratante e a Contratada poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por denúncia, devendo a parte interessada comunicar à outra com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- II. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- III. Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- IV. Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- V. Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- VI. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do Contratante:

- I- Pagar o valor devido no prazo e condições avençados;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III- Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço;
- IV- Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

Parágrafo Segundo – O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro de Orobó (PE) para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito.

Orobó (PE), 15 de julho de 2021.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Bruno Romero Pedrosa Monteiro / OAB/PE: 11.338
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____